



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.532, de 15 de maio de 1991.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação criado pelo artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, de caráter deliberativo e organização colegiada, tem por objetivo formular a política de Educação do Município, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros e controlar a sua execução.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Executivo Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal e atuará junto à Secretaria Municipal de Educação e Saúde, tendo composição tripartite, com representatividade dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores em Educação no Município, na forma seguinte:-

- a) - Representação dos prestadores de serviços - 06 membros
- todos indicados pelos seus respectivos órgãos:
 - 01 representante da Secretaria Estadual da Educação;
 - 01 representante do DEC;
 - 01 representante da APAE;
 - 01 representante do Poder Executivo;
 - 01 representante das Escolas Particulares (Pré-Escola e 1º grau);
 - 01 representante das Escolas particulares (2º grau e 3º grau).

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP

TELEFONE: PBX (0122) 42-3025 - TELEX (122) 402 PIRA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) - Representação dos Trabalhadores em Educação - 06 membros
- todos indicados pelos seus pares:
 - 01 representante dos professores da Escola Oficial de Grau e Supletivo; 1º
 - 01 representante dos professores da Escola Oficial de Grau; 2º
 - 01 representante dos Diretores de Escola Oficial de 1º e 2º Grau;
 - 01 representante dos professores das EMEIS;
 - 01 representante do Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial;
 - 01 representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo.
- c) - Representação dos usuários - 12 membros
- 08 representantes de Escola Pública eleitos pelas Associações de Pais e Mestres;
 - 02 representantes dos pais de alunos das EMEIS, indicados pelos seus pares;
 - 01 representante dos pais dos alunos da APAE;
 - 01 representante dos pais dos alunos de Escolas particulares.

Artigo 3º - A indicação dos membros titulares do Conselho Municipal da Educação, será acompanhada dos respectivos suplentes.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova indicação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 02 (dois) meses, podendo ser convocado extraordinariamente na forma de seu regimento.

Artigo 6º - A Conferência Municipal de Educação, instância colegiada e de caráter opinativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município e sugerir diretrizes básicas de

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 - TELEX (122) 432 PIRA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de política municipal de educação.

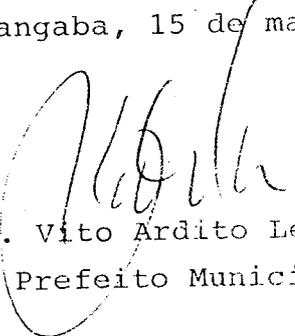
Artigo 7º - A Conferência Municipal de Educação deverá ser composta por elementos que representem de forma ampla a sociedade, principalmente os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação, inclusive seus membros.

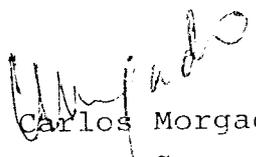
Artigo 8º - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, nomeará os membros do Conselho de Educação do Município, indicados de acordo com o artigo 2º.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará todo apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

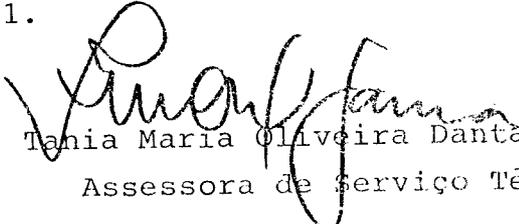
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Carlos Morgado
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de maio de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3023 - TELEX (122) 492 PIRA BR